DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1249** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 11.905, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Art. 89, "e" da Lei Municipal n.º 083/51 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; e,

CONSIDERANDO o requerimento R – R – 3168, protocolado em 05 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar nos termos do art. 89, alínea "e" da Lei Municipal n.º 083/51, a vacância do cargo de Vigia, a partir de 05 de dezembro de 2025, em decorrência da aposentadoria do Sr. Sidnei dos Santos Filho, matrícula n.º 75.491, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.906, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Maria Cristina Viana Alvim Drumond, matrícula n.º 82.904, do cargo DAM 07, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a partir de 25 de novembro de 2025.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor público para o cargo de DAM 07.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 17 de novembro de 2025, a Sra. Maria Odila Maciel, portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 18.179.559, para o cargo de DAM 07, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.908, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Hiasmym Kamilly Alves Viana Paiva e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do caput do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 26 de novembro de 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à Hiasmym Kamilly Alves Viana Paiva, inscrita no CPF sob n.º 179.xxx.426-80.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do caput será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.909, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Rita de Cassia Fagundes e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do caput do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 24 de novembro de 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à Rita de Cassia Fagundes, inscrita no CPF sob n.º 106.xxx.116-45.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do caput será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.910, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Ana Carolina Pereira da Silva e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do caput do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 24 de novembro de 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à Ana Carolina Pereira da Silva, inscrita no CPF sob n.º 178.xxx.116-23.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do caput será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.911, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Patricia Barreto Rodrigues e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do caput do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 24 de novembro de 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à Patricia Barreto Rodrigues, inscrita no CPF sob n.º 184.xxx.756-83.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor

mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do caput será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.912, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Josiane Luciene de Jesus Reis Silva e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do caput do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 24 de novembro de 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à Josiane Luciene de Jesus Reis Silva, inscrita no CPF sob n.º 137.xxx.216-90.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do caput será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.913, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Julianice Lopes Afonso e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do caput do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 14 de novembro de 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à Julianice Lopes Afonso, inscrita no CPF sob n.º 099.xxx.596-21.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do caput será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.914, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre prorrogação licença maternidade.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o requerimento R – 3157, protocolizado em 17 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a concessão de licença por meio da Portaria n.º 11.848, de 20 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença maternidade da servidora Barbara Luisa Santos Teixeira, matrícula 82.504, ocupante do cargo de DAM 07, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º - A Subsecretaria de Administração deverá notificar a Servidora acerca do impedimento de realizar as atividades remuneradas ou manter a criança em creche ou local similar, sob pena de cancelamento da prorrogação e restituição das quantias recebida, tudo em conformidade com o artigo 3º do Decreto n.º 2.396, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.915, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão licença maternidade.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, XVIII c/c artigo 39, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no requerimento formulado pela servidora sob o n.º R - 3125.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade à servidora Letícia Stefany Soares Resende, matrícula n.º 78.874, ocupante do cargo de Monitor de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.916, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Maria Gabriela dos Santos e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do caput do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 14 de novembro de 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à Maria Gabriela dos Santos, inscrita no CPF sob n.º 170.xxx.656-88.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do caput será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.917, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Chixlene Aparecida da Silva e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do caput do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 14 de novembro de 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à Chixlene Aparecida da Silva, inscrita

no CPF sob n.º 130.xxx.476-95.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do caput será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.918, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Eucielane de Fátima de Souza Freire e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do caput do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 14 de novembro de 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à Eucielane de Fátima de Souza Freire, inscrita no CPF sob n.º 069.xxx.696-66.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do caput será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.919, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Paloma Rosa de Oliveira e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal;

e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do caput do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 17 de novembro de 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à Paloma Rosa de Oliveira, inscrita no CPF sob n.º 093.xxx.826-27.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do caput será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.920, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Leonara Dafny Silva de Souza e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do caput do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 17 de novembro de 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à Leonara Dafny Silva de Souza, inscrita no CPF sob n.º 124.xxx.726-61.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do caput será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....